



Procedimento Administrativo nº 05.22.0016.0003813/2023-12
Documento id. 03912844

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da criação e implementação de fluxo integrado de trabalho da autonomia de adolescentes acolhidos na XXXX XXXXXX XX XXXXXXXX X XX XXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXX, especialmente para casos sem chances de reintegração familiar ou colocação em família substituta, tendo em mira o futuro desligamento por maioridade.

Portaria de instauração em index 01093612.

Relatório de fiscalização realizada na XXXX XXXXX em XX de XXXXXXXX de XXXX, em index 01093608.

Em index 01277949, ata de reunião realizada com representantes da XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXX X XX XXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XX XXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX.

Em index 01498140, ata de reunião realizada com o Procurador do Trabalho XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX.

Em index 01740005, ata de reunião realizada com representantes das Secretarias de Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico, de Educação e de Esporte, além de representantes da Casa Abrigo e do CREAS de Angra dos Reis.

Em index 01848049, resposta da Secretaria Municipal de Educação a ofício expedido por este órgão de execução quanto ao Programa Minha Oportunidade, criado através da Lei Municipal 3.974/2021, tendo por finalidade “treinar e capacitar durante o



período de 12 (doze) meses os jovens residentes em Angra dos Reis que tenham idade entre 16 e 25 anos e que nunca tiveram sua carteira de trabalho assinada, bem como aqueles que são assistidos por programas de governo, para que assim o filtro de classificação atenda jovens em condições sociais de vulnerabilidade”. Segundo esclarecido pela referida Secretaria, os jovens em situação de vulnerabilidade social possuem pontuações específicas para impulsionarem a colocação de modo a obterem atendimento prioritário no referido programa.

Em index 02775044, ata de nova reunião realizada com representantes do MPT quanto ao trabalho desenvolvido para estímulo à contratação de adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Angra dos Reis como jovem aprendiz.

Em index 02060114, resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quanto ao banco de talentos, para fins de cadastro de currículos.

Em index 02539292, resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento preferencial a crianças e adolescentes em regime de acolhimento.

Por fim, em index 03912746, ata de reunião realizada com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

É o relatório.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da criação e implementação de fluxo integrado de trabalho da autonomia de adolescentes acolhidos na XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, especialmente para casos sem chances de reintegração familiar ou colocação em família substituta, tendo em mira o futuro desligamento por maioridade.

Ao longo da tramitação deste procedimento, foram apuradas quais medidas o Município de Angra dos Reis estaria adotando no que se refere: ao acompanhamento psicológico de adolescentes acolhidos; à garantia da convivência familiar e comunitária; à profissionalização e escolarização; e à disponibilização de acesso a benefícios sociais



necessários.

No que toca, inicialmente, ao acompanhamento psicológico, após expedição dos devidos ofícios e realização de reuniões periódicas, evidenciou-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde pactuaram fluxo para atendimento preferencial de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, como revela o documento de index 02539292.

Já no que se refere à convivência familiar e comunitária, a equipe da Casa Abrigo tem realizado a inclusão dos adolescentes em cursos e atividades esportivas disponibilizadas por ONGs e entidades municipais no território angrense.

Ainda, ao longo de 2024, os adolescentes tiveram seus currículos cadastrados no CIEE, bem como encaminhados ao Programa Minha Oportunidade Pro, sendo certo que três adolescentes chegaram a ser selecionados para o referido Programa.

Paralelamente, a equipe da Casa Abrigo reforçou ter boa articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde para matrícula e transferência escolar de crianças e adolescentes, bem como salientou ter obtido a disponibilização de cursos até mesmo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ainda, foi recentemente criada Secretaria Municipal vinculada ao eixo de oportunidades e renda, a promover o trabalho de cadastramento de currículos e obtenção de vagas de emprego ou estágio, para a qual os currículos de adolescentes da Casa Abrigo serão igualmente encaminhados, consoante apurado em reunião recentemente realizada.

Sem prejuízo, em reuniões realizadas com o Ministério Público do Trabalho, constatou-se que está em curso trabalho para apuração do cumprimento da cota de aprendizagem em Angra dos Reis, ensejando futura autuação de empregas que venham a descumpri-la, com possível celebração de termos de ajustamento de conduta estabelecendo a preferência de contratação de jovens em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, no que toca ao quarto eixo do fluxo sugerido, evidencia-se que os adolescentes sem perspectiva de reintegração familiar ou colocação em família



substituta também vem recebendo os encaminhamentos necessários visando, em articulação de rede, a obtenção de aluguel social e benefício afeto ao Programa Bolsa Família, mantido pelo Governo Federal.

Assim, conclui-se que todas as medidas necessárias para garantia do trabalho da autonomia de adolescentes em regime de acolhimento estão sendo adotadas pela equipe da XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX.

Não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude, aplica-se, por analogia, à presente hipótese o teor do Enunciado nº 29/2010 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 29/2010: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.

Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, à criança ou a adolescente se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos. (Aprovado na sessão de 29 de abril de 2010)

Com base nessa fundamentação, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no Enunciado nº 29/2010 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

Remeta-se também cópia desta manifestação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, consoante determina o artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

No mais, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento nos quadros da



Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato, promovendo-se nova abertura de vista para realização do arquivamento finalizador no sistema.

Angra dos Reis, 05 de fevereiro de 2025

SYLVIA PORTO AGORIANITIS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8613